

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

119226

Número do Processo - SEI

20260005011512

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 20260005011512.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Adequação do campo de futebol do Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis, localizado no terreno do antigo Cavahódromo. As obras incluem (terraplenagem e plantio de grama), alambrado, sistema de iluminação e construção de sanitários/vestiários para uso imediato pela população.
2.2. Regime de execução	Empreitada por preço unitário. Considerando as características do objeto, adotou-se o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra que abrange, além da construção dos vestiários/sanitários, serviços de implantação externa, tais como terraplenagem, movimentação de terra, conformação do campo, drenagem, irrigação e demais intervenções correlatas, cujos quantitativos estão mais sujeitos a variações decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo. Nessas hipóteses, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada, por permitir a medição e o pagamento com base nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, reduzindo os riscos de distorções na remuneração contratual. A orientação do Tribunal de Contas da União é no sentido de que esse regime é mais apropriado para objetos com maior imprecisão intrínseca de quantitativos, especialmente em obras com movimentação de terra e frentes de infraestrutura enterrada. Dessa forma, a escolha da empreitada por preço unitário revela-se mais segura e proporcional ao caso concreto, assegurando aderência entre execução física, medição contratual e fiscalização da obra.
2.3. Natureza da execução do objeto	Não contínua.
2.4. Característica do objeto	Obra de engenharia , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 7 (sete) meses , contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do Contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Prazo de execução do serviço	O prazo de execução é de 4 (quatro) meses , contados imediatamente a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, estão discriminados no Orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$2.185.167,77 (Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Anexo a este Termo de Referência consta a planilha de orçamento da obra. A CONTRATADA deverá considerar nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de adequação do campo de futebol do Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis, localizado no terreno do antigo Cavahódromo, a fim de viabilizar sua reutilização e uso imediato, conforme escopo encaminhado pela SECULT, Nota Informativa 1 SEINFRA/SEOP (SEI nº 84819348).

4.2. O escopo da contratação compreende os seguintes serviços:

- implantação de campo gramado, incluindo terraplenagem, conformação do terreno, drenagem, irrigação, formação de taludes e plantio de grama;
- execução de alambrado;
- implantação de sistema de iluminação externa do campo, compreendendo posteamento, refletores, infraestrutura elétrica e demais componentes previstos em projeto;
- construção de vestiários/sanitários feminino e masculino, compreendendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos, conforme projeto executivo e memorial descritivo.

4.3. As obras e serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, dados técnicos, memoriais descritivos, especificações e demais

documentos que integram este Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais normas correlatas, estejam ou não expressamente referenciadas neste instrumento, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes e aplicáveis. A CONTRATADA deverá ainda atender às portarias, instruções de serviço, orientações técnicas e demais regramentos administrativos expedidos pela SEINFRA.

4.4. A implantação do campo gramado deverá observar integralmente os projetos, memoriais e especificações técnicas, inclusive quanto às cotas, níveis, caimentos, conformação final do terreno, execução dos taludes, compatibilização com os sistemas de drenagem e irrigação, recomposição das áreas afetadas e demais condicionantes executivas neles previstas.

4.5. O plantio de grama deverá ser executado conforme os documentos técnicos da contratação, inclusive quanto à espécie especificada em projeto, às áreas de aplicação, à preparação da superfície, à adubação, à irrigação e às condições necessárias ao adequado pegamento e uniformidade do gramado. Todos os taludes previstos em projeto deverão ser integralmente recompostos e gramados. A superfície destinada ao recebimento da grama deverá ser entregue regularizada, limpa e livre de materiais que prejudiquem o adequado desenvolvimento da cobertura vegetal.

4.6. Para fins de aceitação dos serviços relativos ao campo gramado, a CONTRATADA deverá entregar a área com cobertura vegetal uniforme, sem falhas relevantes de plantio, com conformação compatível com os caimentos previstos em projeto e em condições de funcionamento conjunto com os sistemas de drenagem e irrigação, sem prejuízo dos demais critérios técnicos constantes dos anexos da contratação e da verificação da Fiscalização.

4.7. Os serviços de terraplenagem, corte, aterro e conformação do campo e das áreas adjacentes deverão observar os critérios executivos e de controle tecnológico previstos nos documentos técnicos da contratação, inclusive quanto a execução em camadas sucessivas, grau mínimo de compactação, adequação do material empregado, vedação ao uso de entulho e destinação dos materiais inadequados. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os ensaios e controles tecnológicos previstos no memorial e aqueles que vierem a ser exigidos pela Fiscalização para comprovação da qualidade dos serviços executados.

4.8. A movimentação de terra deverá observar integralmente as condicionantes de projeto relativas aos elementos existentes no local, inclusive quanto à adoção das cautelas necessárias para evitar impactos em muros, arrimos, divisas e demais estruturas existentes. Na hipótese de surgimento de sinais de erosão, instabilidade ou interferência indevida nas estruturas limítrofes, a execução deverá ser imediatamente suspensa no trecho afetado, com comunicação formal à Fiscalização para deliberação.

4.9. Nas áreas indicadas em projeto para supressão vegetal, a CONTRATADA deverá observar as condicionantes técnicas e legais aplicáveis, inclusive quanto à preservação das estruturas existentes e à recomposição posterior do terreno com plantio de grama, conforme previsto nos documentos técnicos da contratação. Quando houver interferência potencial em elemento protegido ou em área sensível, a execução deverá observar plano de trabalho específico, previamente submetido à Fiscalização.

4.10. O sistema de irrigação do campo deverá ser executado em estrita conformidade com o projeto específico, compreendendo, no mínimo, a rede hidráulica, setorização, válvulas, caixas, aspersores, conexões e demais componentes previstos. A CONTRATADA deverá observar as exigências de instalação dos aspersores, válvulas e tubulações subterrâneas, bem como compatibilizar a execução com a conformação final do terreno e com o plantio do gramado. Eventuais itens de automação, pressurização, acionamento ou componentes complementares não contemplados expressamente nos documentos técnicos da contratação não se presumem incluídos no escopo sem previsão expressa nos anexos contratuais ou autorização formal da Contratante.

4.11. O sistema de iluminação externa do campo compreenderá a execução do posteamento, refletores, infraestrutura elétrica, quadros, eletrodutos, cabos, aterramento, dispositivos de proteção, conexões, suportes, caixas e demais componentes previstos em projeto, devendo ser entregue integralmente instalado, identificado, testado e em pleno funcionamento, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis.

4.12. A construção dos vestiários/sanitários compreenderá a execução integral das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias, elétricas, pluviais e demais sistemas previstos, bem como os respectivos acabamentos, tudo em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexas.

4.13. Quaisquer necessidades de alteração dos projetos deverão ser previamente submetidas à fiscalização, vedada a execução da alteração sem autorização formal da Fiscalização do Contrato.

4.14. Na hipótese de omissão, dúvida, ambiguidade ou divergência entre os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem a contratação, a CONTRATADA deverá submeter a questão, por escrito, à Fiscalização do contrato para análise e manifestação, não podendo promover, por iniciativa própria, alteração de materiais, métodos, dimensões, quantidades ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização formal da Contratante.

4.15. A CONTRATADA deve manter atualizados no Canteiro de Obras o alvará de construção, as ARTs/RRTs de execução, as licenças/autorização aplicáveis, o diário de obra, os projetos executivos, o cronograma vigente e a documentação de segurança do trabalho.

4.16. Para a perfeita execução e o completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se a prestar toda a assistência técnica, operacional e administrativa necessária ao adequado andamento dos trabalhos, bem como a realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e demais controles tecnológicos e de qualidade previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram este Termo de Referência, apresentando à Fiscalização os respectivos laudos, relatórios ou certificados sempre que solicitado ou quando necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados. A Fiscalização poderá determinar a realização de verificações complementares, devidamente justificadas, sempre que houver dúvida fundada quanto à qualidade, segurança ou conformidade dos materiais e serviços empregados.

4.17. Sempre que os documentos técnicos da contratação exigirem compatibilização entre arquitetura, terraplenagem, estrutura, drenagem, irrigação, instalações e demais disciplinas de projeto, caberá à CONTRATADA verificar previamente as interfaces executivas, submetendo à Fiscalização, antes da execução, qualquer dúvida, incompatibilidade ou necessidade de ajuste, vedada a adoção de solução unilateral não autorizada.

4.18. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, mantendo cópia atualizada no canteiro para acompanhamento da fiscalização.

4.19. Caberá à CONTRATADA adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias junto às concessionárias e demais órgãos competentes para viabilizar as ligações provisórias e o fornecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário destinados ao canteiro de obras e à execução dos serviços, durante todo o período de execução contratual. As providências relativas às ligações definitivas das instalações do empreendimento observarão o disposto nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram a contratação.

4.20. A CONTRATADA será responsável pelos métodos executivos, sequenciamento construtivo e soluções operacionais necessárias à fiel execução dos projetos aprovados.

4.21. A CONTRATADA deverá providenciar espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários no canteiro de obras, que deve ser instalado de acordo com a NR-18.

4.22. A CONTRATADA deverá providenciar, em tempo hábil, após a emissão da Ordem de Serviço, todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante.

a) Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços,

dotados de nível tecnológico adequado e de todos os sistemas e dispositivos de proteção exigidos pela legislação vigente.

b) Deverá ser retirado do canteiro de obras e dos locais de execução, no prazo fixado pela Fiscalização, todo e qualquer material ou equipamento que seja considerado inadequado, defeituoso, inseguro ou em desacordo com as especificações técnicas e com as exigências deste Termo de Referência.

c) Constatado atraso na execução dos serviços por fato imputável à CONTRATADA, e verificada pela Fiscalização a necessidade de adoção de medidas para recomposição do cronograma, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Contratante, o reforço da mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à recuperação do prazo contratual, observadas as condições de segurança e a qualidade da execução.

4.23. A placa de obra deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento. Deve ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão de cores, durante todo o período de execução da obra, e deve ser recuperada quando solicitado pela Fiscalização, se necessário.

4.24. Todos os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, e os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos para o objeto.

a) A substituição de materiais, equipamentos ou métodos executivos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA, comprovação da equivalência ou superioridade técnica em relação ao originalmente previsto e prévia autorização expressa da Fiscalização do contrato.

b) Todo material, equipamento ou serviço que não atenda às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões de qualidade exigidos poderá ser recusado pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Contratante.

4.25. Não serão aceitos serviços que contenham imperfeições, falta de esquadro, rebarbas, desalinhamentos, desaprumo, desuniformidade de coloração, dentre outros indicadores de que não houve o cuidado devido em sua execução, ou de que a execução não foi realizada por profissionais capacitados. Serviços em desconformidade deverão ser refeitos sem transferência de ônus para o Contratante.

4.26. A CONTRATADA deverá manter vigilância constante sobre a obra ou serviço em execução, bem como sobre os materiais e equipamentos, assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que venham a ocorrer, até o recebimento provisório do objeto pela Fiscalização, ou pelo tempo necessário, após o recebimento provisório, para a execução dos reparos ou correções identificados.

4.27. Compete à CONTRATADA providenciar a implantação e manutenção de placas orientativas e de sinais de advertência visíveis durante o dia e à noite, durante todo o período de execução da obra, com o objetivo de promover a segurança de veículos e pedestres.

4.28. Ao final da execução da obra, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à desmobilização do canteiro, à limpeza final e à entrega regular do objeto, incluindo, no mínimo:

a) promover a desmontagem e a remoção das instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, materiais remanescentes e demais estruturas utilizadas na execução dos serviços;

b) remover integralmente o entulho, resíduos e sobras de materiais, providenciando sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;

c) executar a limpeza final da obra, com cuidado para não danificar os elementos executados ou instalados, devendo ser removidos detritos, respingos, incrustações e demais resíduos das superfícies, vidros, esquadrias, luminárias, metais, revestimentos e demais componentes da edificação;

d) realizar a verificação final das condições de funcionamento, segurança, estanqueidade, desempenho e conformidade de todas as instalações, sistemas, equipamentos e componentes da edificação, inclusive instalações hidrossanitárias, elétricas, pluviais e demais sistemas eventualmente existentes;

e) apresentar à Fiscalização, para fins de recebimento, os documentos técnicos e administrativos exigidos contratualmente, incluindo, quando cabível, manuais, certificados de garantia, relatórios de testes e comissionamento, laudos, ARTs/RRTs e demais documentos comprobatórios da regular execução do objeto;

f) entregar os projetos "as built" das alterações efetivamente realizadas durante a execução da obra, devidamente atualizados, quando houver modificações em relação aos projetos originalmente fornecidos;

g) sanar, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais pendências, defeitos ou inconformidades identificados pela Fiscalização até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores.

4.29. Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) necessários à segurança de seus funcionários.

4.30. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.31. Todas as partes afetadas, inclusive vias públicas e construções vizinhas, deverão ser inteiramente recompostas às suas condições originais ou superiores, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.32. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

4.33. Não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos, que fazem parte integrante do contrato.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de executar as obras de adequação do campo de futebol do Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis, situado no terreno do antigo Cavalhódromo, cuja estrutura foi demolida, afetando o campo existente. A intervenção visa viabilizar sua reutilização e uso imediato, conforme escopo encaminhado pela SECULT na Nota Informativa 1/SEINFRA/SEOP (SEI nº 84819348). O objeto compreende a implantação de estrutura básica destinada a restabelecer à população de Pirenópolis um espaço adequado para a realização de campeonatos, eventos esportivos e atividades tradicionais do município, especialmente aquelas relacionadas às festividades históricas e às manifestações culturais que integram o patrimônio cultural goiano.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

6.1. A presente contratação deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente e aplicável ao objeto, bem como as normas técnicas pertinentes aos serviços a serem executados, especialmente aquelas constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência. Incluem-se, entre tais referências, as normas da ABNT, do INMETRO, as exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização competentes, das concessionárias de serviços públicos, do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal e demais regimentos técnicos e administrativos incidentes sobre a execução da obra. Seguem algumas dessas normativas:

- ▮ ABNT NBR 14931/2023 – Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras - Requisitos;
- ▮ ABNT NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;
- ▮ ABNT NBR 12655/2022 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- ▮ ABNT NBR 7211: 2022 – Agregados para Concreto – Requisitos;
- ▮ ABNT NBR 7215:2025 – Resistência a Compressão do Cimento Portland;
- ▮ ABNT NBR 8681:2025 – Ações e Segurança nas Estruturas;
- ▮ ABNT NBR 7480:2024 – Aço destinado a armaduras para estruturas de Concreto Armado - Requisitos;
- ▮ ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ▮ ABNT NBR 9311:2014 - Cabos elétricos isolados - Classificação e designação;
- ▮ ABNT NBR 10844: 1989 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento;
- ▮ ABNT NBR 5688:2018 - Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos;
- ▮ ABNT NBR 5648:2018 - Tubos e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria;
- ▮ ABNT NBR 5626: 2020 Versão Corrigida: 2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, operação e manutenção;
- ▮ ABNT NBR 8160: 1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e Execução;
- ▮ ABNT NBR 5648:2018 - Tubos e conexões de PVC-U com junta soldável para sistemas prediais de água fria - Requisitos;
- ▮ ABNT NBR 6136-1:2026 - Blocos vazados de concreto para alvenaria (Parte 1:Requisitos);
- ▮ ABNT NBR 13277:2005 - Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos - Determinação da retenção de água;
- ▮ ABNT NBR 9574:2008 - Execução de Impermeabilização;
- ▮ ABNT NBR 9817:1987 - Execução de piso com revestimento cerâmico - Procedimento;
- ▮ ABNT NBR ISO 13006:2020 - Placas cerâmicas - Definições, classificação, características e marcação;
- ▮ ABNT NBR ISO 10545-2:2020 – Placas cerâmicas — Parte 2: Determinação das dimensões e da qualidade superficial;
- ▮ ABNT NBR ISO 10545-3:2020 – Placas cerâmicas — Parte 3: Determinação da absorção de água, porosidade aparente, densidade relativa aparente e densidade aparente.
- ▮ ABNT NBR ISO 10545-4:2020 – Placas cerâmicas — Parte 4: Determinação da carga de ruptura e do módulo de resistência à flexão.
- ▮ ABNT NBR 16919:2020 – Placas cerâmicas — Determinação do coeficiente de atrito dinâmico;
- ▮ ABNT NBR 11702:2021 - Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais - Classificação e requisitos;
- ▮ ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície;
- ▮ ABNT NBR ISO 9050:2022 - Vidros na construção civil - Determinação da transmissão de luz, transmissão direta solar, transmissão total de energia solar, transmissão ultravioleta e propriedades relacionadas ao vidro;
- ▮ ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida: 2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ▮ ABNT NBR 16537:2024 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- ▮ ABNT NBR 15112:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ▮ ES-T 001/2019 - Terraplenagem (Serviços Preliminares) - Especificação de Serviço (Utilizar no que for aplicável);
- ▮ ES-T 005/2019 - Terraplenagem (Aterros) - Especificação de Serviço (Utilizar no que for aplicável);
- ▮ ES-T 003/2019 - Terraplenagem (Cortes) - Especificação de Serviço (Utilizar no que for aplicável);
- ▮ ES-T 004/2019 - Terraplenagem (Empréstimos) - Especificação de Serviço (Utilizar no que for aplicável).

6.2. Omissões, dúvidas e divergências deverão ser submetidas à fiscalização para análise e manifestação formal.

Requisitos de segurança

6.3. A CONTRATADA deverá garantir que a obra seja executada em conformidade com a legislação e com as normas vigentes de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio, observando, especialmente, as Normas Regulamentadoras pertinentes, dentre as quais se destacam: NR-1, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo de outras que se mostrarem aplicáveis ao objeto e às condições de execução da obra.

6.4. Caberá à CONTRATADA adotar e manter, durante toda a execução da obra, os programas, documentos e medidas de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação aplicável à construção civil, especialmente:

- a) elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro de obras, contemplando a identificação dos perigos, a avaliação dos riscos ocupacionais e a definição das respectivas medidas de prevenção e controle, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-1 e a NR-18;
- b) elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a NR-7, visando à promoção e à preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos na execução contratual;
- c) providenciar os demais documentos, laudos, programas e registros legalmente exigíveis em razão das condições efetivas de execução da obra, inclusive o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando cabível, nos termos da legislação previdenciária e trabalhista aplicável.

Requisitos de sustentabilidade

6.5. De acordo com o Art. 45, da Lei 14.133/21 as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.6. A CONTRATADA deverá observar, no que couber e de forma compatível com o objeto contratado, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis à execução da obra, em consonância com a legislação vigente, com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos técnicos da contratação e com referências normativas pertinentes, inclusive aquelas relativas à racionalização do uso de recursos naturais, à redução de impactos ambientais e à adequada gestão dos resíduos gerados, podendo o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ser adotado como referência subsidiária.

- a) adotar medidas para reduzir o consumo de água, energia e demais recursos naturais empregados na execução dos serviços;
- b) utilizar, sempre que técnica e economicamente viável e sem prejuízo da qualidade, do desempenho e da durabilidade da obra, materiais, produtos, equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução dos impactos ambientais;

- c) promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da construção civil, em conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis;
- d) adotar práticas que favoreçam a durabilidade da edificação, a eficiência na manutenção e a redução de desperdícios de materiais e insumos;
- e) observar, quando aplicável, a procedência regular e sustentável dos materiais empregados na execução da obra, inclusive daqueles de origem florestal.

6.7. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes, os critérios e os procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com o respectivo regulamento, com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e com as normas técnicas aplicáveis, podendo ser adotados, como referências subsidiárias, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que forem compatíveis com o objeto e com a legislação incidente.

- a) o gerenciamento dos resíduos oriundos da execução contratual deverá observar, conforme o caso, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou outro instrumento exigido pelo órgão competente, bem como o eventual Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aplicável ao empreendimento;
- b) a CONTRATADA deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pela obra, observando, no que couber, a classificação e os procedimentos definidos na Resolução CONAMA nº 307/2002 e em suas atualizações;
- c) em nenhuma hipótese será admitida a disposição de resíduos da construção civil em locais não licenciados, tais como áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou aterros de resíduos sólidos urbanos, quando incompatíveis com a destinação ambientalmente adequada exigida para o resíduo;
- d) para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos, inclusive Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documento equivalente aceito pelo órgão competente, além dos demais comprovantes exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

Garantia da contratação

6.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 98, da mesma Lei.

6.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

Garantia Adicional

6.10. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.10.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela SEINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.10.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

6.11. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R\$250.902.323,87 (Duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor estimado de R\$2.185.167,77, não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo deste TR.

Obrigatoriedade de licença ambiental

6.12. Foi emitida Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 2026881, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás – SEMAD, válida até 22/01/2027, referente à obra objeto da presente contratação.

Necessidade de desapropriação

6.13. Para a execução da obra de adequação de campo de futebol não será necessária a desapropriação de áreas particulares, já que a área onde está sendo realizada a obra pertence ao Estado de Goiás, conforme consta da Certidão de Matrícula nº 7.930, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirenópolis-GO, anexada a este Termo de Referência. A titularidade do imóvel foi transferida ao Estado de Goiás, por meio do registro R-4-7.930, em 25/03/2021, figurando atualmente como proprietário o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura. Consta, ainda, na mesma matrícula, a instituição de usufruto vitalício em favor da Associação Atlética Pirenopolina, nos termos do registro R-3-7.930, permanecendo à referida associação o direito de uso da praça de esportes ali existente.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a prestação de serviço

7.1. O prazo para a execução da obra é de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, os motivos e impedimentos para a não realização do serviço técnico no prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Essa justificativa estará sujeita à aprovação da Fiscalização do Contrato, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços ou de suas etapas na data determinada, a empresa poderá sofrer as sanções cabíveis citadas na Seção 11 deste Termo de Referência, e em situações de caso fortuito e força maior, deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de

antecedência da entrega do objeto.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado no orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

7.2.1. Caso haja atraso na execução do serviço, com possibilidade de extrapolação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. O cronograma inicialmente proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de prestação de serviço

7.3. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA, em área situada na rua R. Benjamim Constant e R. Dois, Vila Anduzeiro, Pirenópolis, Goiás.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil. Identificados vícios, defeitos ou incorreções nesse período, a CONTRATADA ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelos documentos da contratação, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica exigíveis, respondendo pela qualidade dos serviços executados e pela observância das normas técnicas e da legislação aplicável ao objeto.

Dinâmica de prestação do serviço

7.7. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, salvo determinação justificada pela Fiscalização do contrato, sendo seu início determinado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, no prazo por esta definido, o Plano de Trabalho e o cronograma executivo da obra, elaborados com base nas condições efetivas do local, nas diretrizes de projeto, nas normas técnicas aplicáveis e no prazo contratual de execução, para análise e aprovação antes do início dos serviços.

8.1.1. O cronograma físico-financeiro constante deste Termo de Referência constitui a referência contratual inicial para o planejamento e o acompanhamento da execução, podendo ser ajustado, de forma justificada, em razão das condições efetivamente verificadas em campo ou de necessidades técnicas supervenientes, desde que haja prévia análise e aprovação formal da Fiscalização e que não resulte em alteração do prazo contratual sem a devida formalização.

8.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a relação dos equipamentos e da equipe técnica que serão mobilizados para a execução da obra, contendo, no mínimo, a identificação, a quantidade e as condições de uso dos equipamentos, bem como a identificação dos profissionais responsáveis pela condução e acompanhamento dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação, qualificação e vínculo, quando exigível, nos termos da licitação e da legislação aplicável.

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e o ritmo da obra, devendo promover a substituição de profissional ou integrante da equipe sempre que exigido pela Fiscalização, mediante justificativa formal, nos casos de insuficiência técnica, conduta incompatível com a execução dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais ou comprometimento da qualidade, da segurança ou do regular andamento da obra.

8.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução integral do objeto durante o período contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre a execução da obra. O acompanhamento, a supervisão, as orientações e as aprovações parciais realizadas pela Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, legal e contratual da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por ocasião das medições e sempre que solicitado pela Fiscalização, cronograma atualizado da execução, com indicação do previsto e do efetivamente executado, demonstrando, quando for o caso, as medidas adotadas para recomposição do cronograma contratual. Deverá, ainda, manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico, conforme modelo aprovado pela SEINFRA, com o registro diário das atividades executadas, frentes de serviço, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente à Fiscalização, sempre que solicitado, todos os documentos necessários ao acompanhamento e à gestão contratual, tais como plano de trabalho, cronograma executivo, fichas de ensaio, relatórios, laudos, registros de controle tecnológico, diário de obra e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à SEINFRA o livre acesso ao local da obra, em qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Fiscalização e pelos demais agentes públicos legitimamente incumbidos do acompanhamento da execução contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, no local da obra, engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução, com a respectiva ART e/ou RRT, conforme o caso, dotado de poderes para representar a CONTRATADA perante a SEINFRA e para adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços. Os Fiscais do Contrato se reportarão diretamente ao responsável técnico ou ao preposto formalmente designado pela CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado aos servidores da SEINFRA e

aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à unidade competente da SEINFRA, de forma detalhada e por meio idôneo, a ocorrência de qualquer acidente, incidente ou fato relevante ocorrido durante a execução do contrato, adotando prontamente as medidas cabíveis para resguardar a segurança das pessoas, do patrimônio e da continuidade dos serviços.

Comunicação

8.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificações ou mensagens eletrônicas (e-mails institucionais), que deverão ser registradas no processo SEI destinado a esse fim.

Reunião inicial do Contrato

8.11. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.12. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do Contrato

8.13. O Contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Estes agentes serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do Contrato.

8.14. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.15. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, os atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.16. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.17. O Fiscal Técnico acompanhará o Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.18. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do Contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

8.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.20. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços e realizar, às suas expensas, todos os controles tecnológicos, ensaios, testes, verificações e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nas normas aplicáveis e nos documentos técnicos da contratação, arcando com os respectivos custos até a efetivação do pagamento das medições mensais regularmente aprovadas pela Fiscalização.

8.24. A CONTRATADA deverá dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário, em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade da obra, arcando integralmente com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e correlata decorrentes da execução contratual.

8.25. Os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas deverão atuar devidamente uniformizados, com identificação visível da Contratada, e da Contratante, contendo os dizeres "A serviço do Estado de Goiás", munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis.

8.26. Os equipamentos e veículos, utilizados na obra, deverão estar adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás e da SEINFRA, conforme modelo a ser apresentado oportunamente pela Fiscalização.

8.27. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à segurança do tráfego, dos pedestres e das áreas adjacentes à obra, quando houver interferência com vias de circulação ou acessos, providenciando a adequada sinalização, isolamento e advertência, em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

8.28. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

Contrato, inclusive INSS, FGTS e ISS, bem como pelo cumprimento das obrigações de suas subcontratadas, quando houver, sem prejuízo da fiscalização pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.28.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

8.29. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida em virtude da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Administração.

8.30. A CONTRATADA deverá providenciar o registro das responsabilidades técnicas e demais atos exigíveis perante o CREA/GO e/ou o CAU/GO, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidos.

8.31. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a adoção, às suas expensas, de soluções e medidas de proteção coletiva e individual exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis, inclusive aquelas eventualmente necessárias em razão das condições específicas do canteiro de obras.

8.32. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança e pela ordem no local dos serviços, mantendo, em local visível e acessível, os contatos úteis de emergência e demais informações necessárias à pronta atuação em situações emergenciais.

8.33. A CONTRATADA não poderá contratar trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.34. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre projetos, especificações, desenhos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedado fornecê-los ou divulgá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da SEINFRA, ressalvadas as hipóteses legais e o atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

8.35. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de poluição, degradação ambiental ou destinação inadequada de resíduos, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual.

8.36. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contemplando, no mínimo, a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

8.37. A CONTRATADA fará constar dos contratos celebrados com eventuais subcontratadas cláusulas que imponham o cumprimento das obrigações socioambientais, trabalhistas, de segurança, de sigilo e de integridade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.38. A CONTRATADA não poderá promover, no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, qualquer forma de discriminação vedada pela ordem jurídica, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis, inclusive extinção contratual, quando configurada hipótese legal.

8.39. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.40. A CONTRATADA não poderá divulgar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou publicitários, o nome, a imagem institucional ou quaisquer dados da SEINFRA ou do Estado de Goiás obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Crítérios de medição

9.1. Os serviços serão medidos mês a mês, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

9.2. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro apresentado neste Termo de Referência, que constitui a referência contratual inicial para o planejamento e o acompanhamento da execução, podendo ser ajustado, de forma justificada, em razão das condições efetivamente verificadas em campo ou de necessidades técnicas supervenientes, desde que haja prévia análise e aprovação formal da Fiscalização e que não resulte em alteração do prazo contratual sem a devida formalização.

9.3. A medição dos serviços será orientada, no que for aplicável, pelo PL-GECOC - CRITÉRIOS PARA ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS da GOINFRA e pelo SDG.008 - vr.01 Critério de Medição - Terraplenagem.

9.4. A liberação da última medição ficará condicionada à conclusão integral da obra, à aprovação da fiscalização e à entrega dos projetos "as built" e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto (obra)

9.5. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá cientificar formalmente a CONTRATANTE, por meio de notificação dirigida ao gestor do Contrato e à Fiscalização, para fins de entrega do objeto e instauração dos procedimentos de recebimento.

9.6. O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6.1. Do recebimento provisório:

- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.5, ou após o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato realizará vistoria da obra para fins de recebimento provisório;

- Verificado o cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o Fiscal do Contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE;

- Constatado o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular de qualquer obrigação contratual ou exigência técnica, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado, com a indicação das pendências verificadas, e o encaminhará à autoridade competente da CONTRATANTE para as providências cabíveis;

- A CONTRATADA, uma vez notificada, deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e

a extensão das correções exigidas, submetendo os itens impugnados à nova verificação, podendo ficar suspenso o pagamento da parcela vinculada às pendências até sua regularização.

9.6.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, o servidor ou a Comissão de Recebimento Definitivo designada pela CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, promovendo o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório;
- Constatado o cumprimento integral e adequado das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE;
- A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da documentação as built, contendo plantas, memoriais, especificações e demais elementos que retratem fielmente a execução realizada, em conformidade com os documentos da contratação;
- A documentação “as built” deverá ser entregue à CONTRATANTE em 2 (duas) vias impressas e em mídia digital, nos formatos editável/original (DWG) e não editável (PDF), devidamente assinada pelos responsáveis técnicos, quando cabível, contemplando inclusive os detalhamentos e as modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra em razão de exigências de órgãos competentes, acompanhadas, quando for o caso, da respectiva autenticação de aprovação;
- Constatados vícios, defeitos, incorreções ou pendências, será lavrado relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente da CONTRATANTE, que determinará à CONTRATADA a reparação, correção, reconstrução, substituição ou refazimento do objeto, no todo ou em parte, conforme o caso;
- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela funcionalidade do empreendimento, pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou incorreta execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

9.6.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos em lei;
- A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, em prazo compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas, ao término do qual será realizada nova vistoria;
- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, permanecendo responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias;
- Salvo disposição em contrário constante do edital, do Contrato ou de ato normativo aplicável, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que estiverem em desacordo com o Contrato, com os projetos, com este Termo de Referência, com as especificações técnicas, com a proposta da CONTRATADA ou com as normas aplicáveis. Nessas hipóteses, a CONTRATADA será formalmente notificada pela CONTRATANTE para promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo fixado na respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para saneamento das inconformidades será definido pela CONTRATANTE de forma compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas.

Atesto da execução do objeto

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.11. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.12.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.13. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.13.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a

inadimplência da CONTRATADA.

9.13.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.13.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.14. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto. Liquidação da Despesa

9.15. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.16. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.16.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.16.2.** os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.16.3.** o período respectivo de execução do Contrato;
- 9.16.4.** o valor a pagar; e
- 9.16.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.17. Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com cronograma de execução.

9.18. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.19. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.20.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20.2. Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Custo da Construção)/100.

Do reajuste do Contrato

9.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento	Menor Preço , conforme Estudo Técnico Preliminar.
10.2. Forma de adjudicação	Lote único .
10.3. Participação de empresas	Não .

reunidas em consórcio	
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de abril 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme quantitativos e valores expressos na planilha de "Orçamento Sintético", incluída como anexo deste Termo de Referência.

Consórcio de Empresas

10.9. Nesta licitação não será permitida a participação de consórcios.

10.10. O Art. 15, caput, da Lei 14.133/21 dispõe que "Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio observadas as condições e limites estabelecidos neste artigo". O uso do verbo "poderá" indica faculdade da Administração, e não obrigação. Ou seja, a autoridade competente pode admitir ou não a participação de empresas em consórcio, conforme conveniência e oportunidade do caso concreto — desde que fundamente sua decisão.

10.11. O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a vedação ao consórcio é legítima quando devidamente fundamentada e quando não houver necessidade de somar expertises técnicas ou financeiras para viabilizar a execução do objeto. Nesse sentido, o Acórdão nº 22/2003-Plenário firmou que "A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.". O Acórdão 1.094/2004-Plenário é outro que corrobora este entendimento: "Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa". Em Acórdão recente, nº 2.214/2025-2ª Câmara, O TCU reafirma o entendimento de que a decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária devendo ser devidamente motivada no processo.

10.12. O objeto licitado consiste em obra de implantação de campo de futebol gramado com alambrado e sistema de iluminação e edificação térrea para sanitários e vestiários com área construída de aproximadamente 150 m2, com fundação composta de blocos e estacas, estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação com blocos de concreto e cobertura com telha de chapa galvanizada trapezoidal no valor estimado de R\$2.185.167,77 (Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) cujas características não configuram contratação de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21) nem exigem especialidades técnicas incomuns que justifiquem a união de empresas, trata-se de obra comum, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

10.13. Há no mercado regional e nacional número suficiente de empresas aptas a executar a obra de forma isolada, de modo que a formação de consórcios não se mostra indispensável para garantir a competitividade do certame. A vedação, ao contrário, contribui para simplificar a gestão contratual e reduzir riscos decorrentes de potenciais disputas internas entre consorciadas, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades da futura contratada. Tal medida atende, inclusive, ao princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/21), já que evita burocracia desnecessária na fiscalização e no acompanhamento da execução da obra. Também na fase de licitação, existem inconvenientes quanto a permissão de participação de consórcios como: 1. Habilitação mais complexa: cada empresa consorciada precisa apresentar documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, o que aumenta a carga de análise da comissão de licitação; 2. Dificuldade de checagem da capacidade técnica e financeira: a Administração deve analisar o somatório de atestados e balanços das empresas consorciadas, o que pode ser mais trabalhoso e sujeito a controvérsias; 3. Possibilidade de restrição indireta à competitividade: embora o consórcio teoricamente amplie a participação, na prática, em obras de médio porte, pode gerar a entrada de grupos artificiais, apenas para se fortalecer no certame, prejudicando empresas isoladas que já seriam suficientes.

10.14. Assim, a opção de não admitir consórcios no presente certame encontra amparo legal, jurisprudencial e de conveniência administrativa, configurando decisão motivada e proporcional, em plena conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Exigências de habilitação

10.15. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Habilitação Jurídica

10.16. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.17. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.18. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.19. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.20. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.21. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.22. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.24.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.25.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.26.** As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.
- 10.27.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.28.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.30.** Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação econômico-financeira

- 10.31.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 10.32.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.33.** Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- 10.34.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED, quando aplicável.
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 10.35.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).
- 10.36.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.
- 10.37.** Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 10.38.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.39.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

- 10.40.** Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.
- 10.41.** Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.
- 10.42. Qualificação Técnico Profissional:** Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica nos serviços descritos na Tabela 1.
- 10.42.1.** Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.
- 10.42.2.** O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:
- 10.42.2.1.** Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
 - 10.42.2.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
 - 10.42.2.3.** Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da SEINFRA.
- 10.42.3.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá apresentar, na habilitação, a indicação nominal dos responsáveis técnicos e declaração de compromisso de participação, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados,

ciente de que eventuais substituições deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da Administração.

10.43. Qualificação técnico-operacional: comprovação de que a licitante executou, a qualquer tempo, obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta licitação (Tabela 1), de complexidade equivalente ou superior, por meio de certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, na condição de contratada principal ou subcontratada. Será permitida a apresentação de mais de um atestado, ou seja, do somatório de atestados, para a comprovação dos quantitativos de cada item da Tabela 1.

10.43.1. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Será exigida comprovação de quantitativos mínimos, limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas eleitas, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.43.2. Para a definição das exigências de qualificação técnico-operacional, a Administração considerou a Curva ABC dos serviços e avaliou, de forma motivada, a relevância técnica e o valor significativo dos itens que compõem o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, a comprovação de experiência anterior recairá apenas sobre parcelas efetivamente aptas a demonstrar a capacidade da licitante para a execução dos aspectos mais relevantes da contratação, vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. A jurisprudência consolidada do TCU (Súmula nº 263/2011) permanece aplicável como orientação para coibir restrições indevidas à competitividade, devendo, contudo, ser interpretada em conformidade com a redação do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.43.3. Considerando a obra como um todo, os serviços de terraplenagem e movimentação de terra guardam relação direta com uma das frentes centrais da contratação, correspondente à implantação do campo de futebol, e revelam aptidão técnica efetiva para a execução dessa parcela essencial do objeto. Outro componente relevante da obra é a construção dos vestiários, razão pela qual se mostra pertinente exigir comprovação de experiência na execução de edificação térrea convencional. Por sua vez, embora os itens de maior peso na Curva ABC de serviços tenham valor significativo, eles correspondem, em grande parte, a parcelas passíveis de subcontratação ou que, isoladamente, não são suficientes para demonstrar a efetiva capacidade técnico-operacional da empresa para a execução integral da obra.

Tabela 1 - Quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Mínima Exigida
1	Execução dos serviços de terraplenagem, regularização e compactação mecânica de solo/aterro em obra civil ou de infraestrutura	m2	7.350,00	3.675,00
2	Execução de edificação convencional em concreto armado e alvenaria	m2	150,19	75,10

10.44. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.45. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.47. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 10.43.3, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

10.47.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

10.47.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Subcontratação

10.48. A subcontratação é uma ferramenta utilizada para otimizar a execução de contratos. Essa prática deriva da necessidade de garantir eficiência e economicidade na execução do objeto contratual, considerando que determinados serviços podem exigir uma expertise muito particular, que o contratado principal não possui internamente ou que seria antieconômico desenvolver para uma determinada obra. Considerando a natureza da contratação, serão passíveis de subcontratação, desde de que atendam aos limites e condições estabelecidos nos itens 10.49 e 10.53, os seguintes serviços:

- › forros;
- › piso de granitina;
- › esquadrias;
- › telhado (estrutura e cobertura);
- › alambrado;
- › bancadas e divisórias.

10.49. A subcontratação será permitida para os serviços listados no item 10.48, bem como para outros serviços de caráter acessório, especializado ou complementar, desde que, em qualquer caso, haja justificativa formal da CONTRATADA e prévia aprovação da Administração, por intermédio da fiscalização ou da gestão do contrato. A subcontratação será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

10.50. A subcontratação não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização ou à gestão do contrato, além da justificativa pertinente, os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída, bem como os respectivos "instrumentos contratuais" firmados entre as partes.

10.51. Compete à CONTRATADA assegurar que as subcontratadas mantenham, durante toda a execução dos serviços, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e, quando cabível, previdenciária, bem como observem integralmente as normas de segurança do trabalho, a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

10.52. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo a CONTRATADA declarar, quando solicitada, a inexistência de tais impedimentos.

10.53. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação, inclusive quanto à ausência de prévia autorização, à extrapolação do limite fixado, à não comprovação da capacidade técnica da subcontratada ou à inobservância das obrigações legais e contratuais aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 11, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

Visita técnica facultativa

10.54. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.55. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA presente no edital, que deverá ser assinado por um representante da empresa licitante.

10.56. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA presente no edital.

10.57. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.58. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, sob pena de não ser levada em consideração, em Língua Portuguesa, com linguagem clara e objetiva, contendo a identificação completa da proponente (razão social, CNPJ, endereço). Todos os documentos que integrem a Proposta Comercial deverão estar datados e assinados na última folha, por representante legal da empresa ou pessoa com competência, sendo admitida assinatura manual ou eletrônica/digital, desde que acompanhada de certificação válida. A Proposta Comercial deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

10.58.1. Planilha Orçamentária apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, com todos os serviços previstos, com a indicação expressa dos quantitativos, dos preços unitários, dos preços parciais e global, devendo possibilitar a verificação integral da formação dos preços e a rastreabilidade dos cálculos adotados.

- Os preços ofertados, unitários e global, devem corresponder aos valores máximos pelos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preço unitário ou global superior aos especificados no orçamento estimativo apresentado como anexo deste Termo de Referência.
- Os quantitativos apresentados no orçamento estimativo, apresentado pela SEINFRA, não poderão ser alterados pela proponente.

10.58.2. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI etc.).

10.58.3. Composição do BDI utilizado na formação do preço de venda de um serviço ou obra.

- Será admitida a apresentação de BDI superior ao adotado pela Administração, desde que o preços unitários e global ofertados não excedam os valores constantes do orçamento de referência elaborado pela SEINFRA.
- Na planilha de orçamento da SEINFRA foi adotado o BDI sem desoneração de 22,39% (vinte e dois vírgula trinta e nove por cento) e diferenciado de 18,27% (dezoito vírgula vinte e sete por cento).

10.58.4. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.58.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado à CONTRATANTE. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da CONTRATADA, seus percentuais serão retirados pela comissão de contratação e será recalculada a proposta.

10.58.6. De acordo com o Art. 59, §4º da Lei 14.133/21, para obras e serviços de engenharia, propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor estimado pela Administração devem ser consideradas inexequíveis. Mas considerando nova orientação do Tribunal de Contas da União, o citado artigo, trata de presunção relativa de inexequibilidade, admitindo prova em contrário. É necessário, portanto, que se dê à proponente, por meio de diligência, a oportunidade de demonstrar que sua proposta é exequível. Segue fundamentação desse entendimento:

- Tal entendimento da eg. Corte de Contas decorre da retomada de aplicabilidade da Súmula 262/TCU, a qual muito embora faça menção à Lei nº 8.666/93, foi transportada para a novel lei de licitações por meio do Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, do Rel. Min. Augusto Sherman, proferido em 20/3/2024. Esse Acórdão trouxe mudança de entendimento sobre a possibilidade de aferição da exequibilidade de propostas que estejam abaixo do limite previsto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, assentando que esse limite conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- Ademais, tal posicionamento foi confirmado pelo Acórdão 214/2025-TCU-Plenário, do Rel. Min. Jhonatan de Jesus, de modo a traduzir para a Administração o poder-dever de aplicar as disposições contidas no § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021 para oportunizar ao licitante detentor de proposta relativamente inexequível, por ser inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, a demonstração cabal da exequibilidade de seu preço, sob pena de desclassificação da proposta.

10.58.7. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.58.8. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

SEÇÃO 11 - MULTAS E SANÇÕES

11.1. Será imposta multa à CONTRATADA nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades:

Tabela 4 – Quadro de Multas

Item	Descrição da Não Conformidade	Período de Aplicação	Reincidência	Multa	Classificação
1	Ausência do Engenheiro Residente sem justificativa aceita pela Fiscalização	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
2	Não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (Ex.: PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do	Média

				valor do contrato	
3	Falta de EPIs ou EPC	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
4	Existência de passivos ambientais não recuperados	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
5	Falhas no diário de obra	Imediata	+50% a cada reincidência	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
6	Atraso no envio de informações/documentos à SEINFRA	Imediata	-	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
7	Uso de equipamento laboratorial fora de calibração ou especificação	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
8	Não execução do controle tecnológico previsto	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
9	Descumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
10	Não atendimento de exigências técnicas da licença ambiental	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
11	Execução de serviços fora das normas técnicas	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
12	Colaborador com qualificação incompatível	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
13	Não atendimento de solicitação do fiscal/gestor	10 dias após solicitação	+50% a cada reincidência	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, simulada ou falsa	Imediata	+50% a cada reincidência	2,5% a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima
15	Ausência ou deficiência na sinalização de obra	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
16	Descumprimento de demais cláusulas, orientações ou normas técnicas	Imediata	+50% a cada reincidência	0,5% a 2,0% do valor do contrato	Variável (leve a grave)
17	Atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro	Após 3 dias do prazo previsto	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
18	Desmobilização indevida ou interrupção injustificada da obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
19	Descumprimento de prazos de correção de não conformidades apontadas pela Fiscalização	Após o prazo fixado em notificação	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
20	Ausência de ART válida	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
21	Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual (CADFOR, FGTS, INSS, tributos)	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
22	Danos causados a bens públicos ou privados decorrentes da execução da obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
23	Descumprimento de obrigações ambientais relativas à destinação de resíduos da construção civil	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
24	Não apresentação do as built, habite-se ou AVCB ao término da obra	15 dias após solicitação	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
25	Obstrução ou recusa em permitir a fiscalização ou auditoria	Imediata	+50% a cada reincidência	2,5 a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima
26	Não observância de cláusulas de sustentabilidade e gestão de resíduos	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
27	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados alocados na obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
28	Recusa em refazer serviços reprovados ou corrigir falhas graves constatadas	Após 5 dias da notificação	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
29	Recusa em substituir materiais, equipamentos ou pessoal solicitados pela fiscalização	Após 3 dias da notificação	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
30	Atraso injustificado na entrega da obra além do prazo final contratual	Após o prazo contratual	-	2,5 a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Anexo 01 - Projeto de Arquitetura;

12.2. Anexo 02 - Projeto Elétrico;

12.3. Anexo 03 - Projeto Hidrossanitário;

12.4. Anexo 04 - Projeto de Drenagem;

12.5. Anexo 05 - Projeto de Irrigação;

- 12.6. Anexo 06 - Projeto de Fundação e Estrutural;
- 12.7. Anexo 07 - Projeto de Incêndio;
- 12.8. Anexo 08 - Memorial Descritivo;
- 12.9. Anexo 09 - RRT e ART dos projetos;
- 12.10. Anexo 10 - Matriz de Risco;
- 12.11. Anexo 11 - Orçamento_pdf;
- 12.12. Anexo 12 - Orçamento_editável;
- 10.13. Anexo 13 - ART de Orçamento;
- 12.14. Anexo 14 - Inexigibilidade de Licença Ambiental;
- 12.15. Anexo 15 - Comprovação de propriedade do terreno;
- 12.16. Anexo 16 - Protocolo_aprovação de projeto de incêndio;
- 12.17. Anexo 17 - Solicitação de autorização_IPHAN.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

(assinado eletronicamente)
JULIANA LIMA PARMIGIANI
Assessoria de Planejamento e Programação de Investimentos
Integrante Requisite